



CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA - RJ

Ao Prefeito Municipal
Clóvis Tostes

INDICAÇÃO

Pelo presente, na qualidade de Vereador deste poder legislativo, venho através do presente, **INDICAR**, minuta de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais nas contratações de caráter emergencial ou de calamidade pública"

Ressalto que tal iniciativa será de fundamental importância para incluir os portadores de necessidade especiais no mercado de trabalho, mesmo que eles recebam o BPC (Benefício de Prestação Continuada) eles podem trabalhar sem perder o benefício durante 2 anos, conforme art. 21-A da Lei 8.742 de 1993

Sala das sessões, 19 de maio de 2017



Hugo Fernandes
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Minuta de Projeto de Lei

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais nas contratações de caráter emergencial ou de calamidade pública

Lei nº ____ de ____ de 2017.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais nas contratações caráter emergencial ou de calamidade pública.

Art. 2º Ficará reservado 5% (cinco por cento) da totalidade das vagas, com reserva nunca inferior a uma vaga, exclusivamente para pessoas portadoras de necessidades especiais, cuja necessidade não seja compatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

Parágrafo único – Havendo a possibilidade técnica de maior percentual de vagas, fica a critério do Poder Executivo promover a ampliação do percentual mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º As contratações de que cuida esta Lei serão supervisionadas, no que couber, pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Para efeito exclusivo de aplicação desta Lei, o Poder Executivo fixará critérios par a caracterização de pessoa necessidades especiais, segundo legislação federal vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA: A cada início de Governo é praxe a Contratação em caráter emergencial ou de calamidade pública, por excepcional necessidade dos serviços.

O Art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93 respalda os municípios para estas contratações, a intenção deste Projeto é fazer justiça com as pessoas com necessidades especiais, para que elas também tenham uma oportunidade de inserção ao mercado de trabalho.

Tal direito de reserva de vagas foi regulamentado pelo Decreto nº 3.298/1999, que dispõe sobre a "Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência".

Ressalto ainda que a Lei 8.742 art. 21-A ampara o portador de necessidades especiais beneficiário de BPC (Benefício de Prestação Continuada) a acumular o recebimento do benefício e do contrato de trabalho pelo período de 2 (dois) anos.

Sala das sessões, 19 maio de 2017.

Hugo Fernandes
Vereador